



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.938/2008

“Cria o Fundo de Saneamento Municipal e institui o Conselho Gestor de Saneamento Municipal”.

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Saneamento Municipal – FSM e institui o Conselho-Gestor do Fundo de Saneamento Municipal.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE SANEAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Saneamento Municipal – FSM, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de saneamento municipal.

Art. 3º O FSM é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de saneamento;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FSM;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de saneamento;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FSM;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Conselho-Gestor do FSM

Art. 4º O FSM será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - 01(Um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 01(Um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- III - 01(Um) representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;
- IV - 01(Um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- V - 01(Um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - 01(Um) representante de órgão estadual;
- VII - 06 (Seis) representantes de Movimentos Populares.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FSM será exercida pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FSM exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Infra Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FSM

Art. 6º As aplicações dos recursos do FSM serão destinadas a ações vinculadas aos programas de saneamento de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, relacionadas ao saneamento, em áreas urbanas e rurais;
- II – urbanização, produção de equipamentos comunitários, e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

III – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares de interesse social;

IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos de saneamento.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FSM

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FSM compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FSM e atendimento dos beneficiários dos programas de saneamento, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de saneamento.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FSM;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FSM;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FSM, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Saneamento, nos casos em que vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FSM promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas de saneamento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FSM promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de saneamento existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Saneamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de Dezembro de 2008.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração